



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, inscrito no CNPJ sob nº 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil, 1487, CEP: 87.301-140, Caixa Postal 420, em Campo Mourão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. TAUILLO TEZELLI, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede em Curitiba, na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado do Paraná, Sr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente termo o objetivo de auxiliar ao atendimento jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de Campo Mourão, tendo como finalidade precípua viabilizar o acesso da justiça às pessoas mais carentes, atendendo de forma digna para que encontrem solução jurídica em relação aos seus problemas para que seja restabelecida a segurança jurídica em suas relações e convívio social como um todo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Das Obrigações da Defensoria Pública:

- a) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ é responsável pela manutenção e conservação do imóvel ocupado em perfeito estado.
- b) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ é responsável pelo pagamento das contas de água e luz do imóvel.





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- c) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ fica obrigada a reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários, excluindo-se quaisquer hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- d) Correrão por conta da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações, observado o disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, bem como de nomeações de servidores efetivos.
- e) Ao término deste termo, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente Termo de Cooperação Técnica.
- f) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ é responsável pela guarda e conservação de equipamentos, mobiliários, valores e títulos, ficando o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, substituições, provenientes de furtos ou roubos.
- g) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ participará dos Programas desenvolvidos pelo Município de Campo Mourão, que atendam a comunidade, desde que em comum acordo.

II - Das Obrigações do Município de Campo Mourão:

- a) O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO é responsável pela disponibilização do espaço no imóvel situado na **Rua Harrison José Borges, nº 1.360, CEP 87.303-130, em Campo Mourão/PR**, para estabelecimento da subsede da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em Campo Mourão.
- b) O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO será responsável pelo pagamento do aluguel do imóvel descrito na cláusula segunda, item 2.2.1, deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizada pelas partes através dos servidores a serem indicados pelas partes em até 30 (trinta) dias após a publicação.





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo motivadamente ser prorrogado por períodos sucessivos.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 03 (três) meses, ou ainda, será rescindido nos seguintes casos:

I - Utilização pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ das dependências do imóvel disponibilizado para fins diversos do consignado neste Termo.

II - Descumprimento pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ das obrigações mencionadas neste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO publicará este termo no órgão oficial do município e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, de acordo com o disposto no art. 61 § único da lei 8666/63 e alterações, em atendimento ao princípio da publicidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Os servidores admitidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, ficando este eximido de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro,





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

por mais privilegiado que seja.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Campo Mourão (PR), 22 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUÍLLO TEZELLI
Prefeito

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral

Testemunhas:

1. Alessandra Ap. Lavorente Chiroli
RG nº 0.257.327-9
CPF nº 026.346.379-66

Alessandra Ap. Lavorente Chiroli
Procuradora Geral

2. Bruno Campos Faria
RG nº 42.093.384-0
CPF nº 333.646.388-73

Bruno Campos Faria
Assessor Jurídico
Defensoria Pública PR



U – Lugar lotado na Comarca de Curitiba.

Parágrafo único. Não se considera em efetivo exercício, para fins de preenchimento da vaga-espelho previstas neste edital, o Defensor/a Públco/a em gozo de licença não remunerada, cedido ou colocado à disposição de outro órgão.

Art. 2º. A vaga-espelho destinada a escolha cuja existência é declarada e a seguinte:

70º Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 3ª Vara Criminal

Art. 3º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP nº 003/2015.

§ 1º. Os pedidos de inscrição serão protocolizados até as 17h do 24/06/2019 na Secretaria do Gabinete ou enviados eletronicamente por meio de pedido assinado digitalmente, através do serviço de mensageria oficial, mediante aviso de remessa e recebimento, para o seguinte endereço: gabinete@defensoria.pr.gov.br.

§ 2º. Os critérios de desempate utilizados serão os previstos na Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

§ 3º. O resultado será publicado dia em ate 2 (dois) dias após o encerramento do período de inscrições na forma de Resolução de designação dos Defensores Públicos mais bem classificados.

§ 4º. A fim de evitar prejuízo ao serviço, o Defensor Público-Geral poderá, se for o caso e em atendimento aos critérios de conveniência e oportunidade previstos no art. 2º da Deliberação CSDP nº 003/2015, determinar que se aguarde lotação, remoção ou designação – extraordinária ou para preenchimento da vaga-espelho – de Defensor/a Públco/a nos ofícios deixados vagos pelo melhor classificado no resultado do presente Edital.

Art. 4º. A designação para atuar na vaga-espelho da Defensoria Pública se dará de forma temporária, com duração durante o período de afastamento do órgão de execução titular.

Parágrafo único. Encerrando-se o afastamento do órgão de execução titular, automaticamente o Defensor Público designado para atuar na respectiva vaga-espelho retornará ao seu órgão de atuação de origem.

Curitiba, 19 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

EXCELENTEÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Editais de Remoção nº 30/2019 – Requerimento de Inscrição

Defensor(a) Públco(a) do Estado, matrícula nº _____, titular da

_____º Defensoria Pública de _____,

vem requerer a sua participação no **PROCEDIMENTO DE**

REMOÇÃO previsto na Deliberação CSDP 003/2015 para a vaga

prevista no edital nº 30/2019.

Curitiba, _____ de 2019.

58130/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO 3º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 2019

Protocolo: 14.080.793-1

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e Município de Campo Mourão-PR.

Objeto: Locação de imóvel para auxiliar no atendimento jurídico da DPPR no referido município.

Vigência: 36 meses, iniciando em 22/05/2019. Possível sua prorrogação.

O município é responsável pela disponibilização do imóvel situado na Rua Harrison José Borges, nº 1.360, CEP 87.303-130, Campo Mourão-PR.

Assinatura: 22 de maio de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

PORATARIA 128/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 025 de 04 de junho de 2019.

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para o servidor abaixo relacionado:

Name	Cargo	RG	Dias	Período
Sander Diego Gomes Melo Lima	Agente Profissional da Defensoria	6502080	05	04/06/2019 - 08/06/2019

Curitiba, 18 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

57980/2019

RESOLUÇÃO 2º SUB Nº 037, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos para atuação no Projeto Defensores nas Ruas.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os Defensores Públicos Antônio Vitor Barbosa de Almeida e Vítor Eduardo Tavares de Oliveira, para situação em favor de moradores de rua, atendidos através do Projeto Defensores nas Ruas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com efeitos retroativos a data do início do projeto, 28 de novembro de 2018.

RODOLPHO MUSSOL DE MACEÐO
Segundo Subdefensor Público-Geral

58121/2019

RESOLUÇÃO CSDP Nº 007, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Calendário de Sessões do Conselho Superior

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 18, IV da Lei Complementar 136/2011 e art. 15, VII do Regimento Interno do Conselho Superior,

Considerando o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2019,

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer a data 12 de julho de 2019 para realização da 10ª Reunião Ordinária

Art. 2º – Estabelecer a data 26 de julho de 2019 para realização da 11ª Reunião Ordinária

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

57887/2019

58452/2019